

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 026/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cel. João Fernandes, no 33, na cidade de São João/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.724.550/0001-77, neste ato representado pela sua secretária, a Sra. ANA LUIZA BARRETO DE LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.514.1664, expedida pela SDS/PE e CPF nº. 843.375.324-04, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Antônio Carlos Souza da Silva, portador do CPF nº. 092.822.954-86, e como **CONTRATADA**, a empresa **VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.517.296/0001-76, com sede na Av. Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sr. NAILTON DIAS OURO PRETO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 041.854.907.89 expedida pelo DETRAN/PE e CPF nº. 057.286.044-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo é a aquisição de gêneros alimentícios para doação às famílias carentes do Município de São João/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

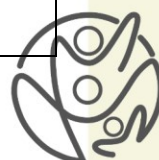
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/04/2025 e encerramento em 01/04/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 318.050,00 (Trezentos e dezoito mil e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	TOTAL
1	Arroz Parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor e umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionamento em embalagens plásticas atóxicas de 1 kg e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	Und	10.000	R\$ 5,79	R\$ 57.900,00



	número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.				
2	MACARRÃO VITAMINADO TIPO ESPAGUETE, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G.	PCT. CONTENDO 500 GRAMAS	10.000	R\$ 3,19	R\$ 31.900,00
3	FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRAOS DE MILHO, GÃOS, LIMPOS, DEGERMINADOS, PRE COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM -COMO DE UMIDADES, FERMENTACOES OU RANÇO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA PLÁSTICA DE 500G.	PCT. 500G	20.000	R\$ 1,83	R\$ 36.600,00
4	LEITE DE CÔCO, natural, concentrado, açucarado, obtido do endosperma de côco, procedente de fruto sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em garrafa de vidro ou plástico apropriada, contendo 200 ml, com data de fabricação, lote e data de validade	Und	10.000	R\$ 2,07	R\$ 20.700,00
5	PEIXE CASTANHA OU CORVINA com peso unitário entre 300 e 500g. Com cabeça e vísceras. Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada para congelamento. Cada unidade deve ser embalada em saco plástico com indicação de peso e prazo de validade.	Kg	13.000	R\$ 13,15	R\$ 170.950,00
V.TOTAL					R\$ 318.050,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

- 2.55 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO AS FAMILIAS CARENTES
- 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 01 de abril de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Luiza Barreto De Lima
Contratante

VALE NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA

Nailton Dias Ouro Preto
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

